



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

R. 079

-DECRETO Nº 268, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993-

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na letra "d" do Artigo 4º da Lei Municipal nº .. 254/92 (Orçamento Fiscal do Município),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças desta Prefeitura autorizado a proceder a transposição de verbas do orçamento vigente, como segue:

DAS VERBAS:

Crédito Adicional-Especial

Lei nº 279 de 03 de maio de 1993

Decreto nº 244 de 03 de maio de 1993

02. PODER EXECUTIVO

02. 03. Finanças

3191/03 08 0322 20. 121. Sentenças Judiciárias...CR\$-303.500,00

PARA AS VERBAS:

01. Administração

3120/03 07 0202.01. 11. Material de Consumo.....CR\$- 8.000,00

02. Esporte, Cultura, Recreação e Lazer

3120/08 46 2282 01. 24. Material de Consumo.....CR\$- 1.500,00

04. Educação da Criança-Creche

3120/08 41 1852 01. 41. Material de Consumo.....CR\$- 500,00

07. Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

3120/10 58 0212 01. 72. Material de Consumo.....CR\$-110.000,00

08. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3132/16 88 5342 01. 89. Outros Serviços e Encargos.....CR\$- 20.000,00

10. Fundo Municipal de Saúde

3120/13 75 4282 01. 102. Material de Consumo.....CR\$-142.000,00

11. Promoção e Assistência Social

3120/15 81 4872 01. 109. Material de Consumo.....CR\$- 1.500,00

3259/15 81 4862 18. 115. Outras Transferências a

Pessoas.....CR\$- 20.000,00

T O T A L.....CR\$-303.500,00

=====



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

080

Decreto nº 268

fl.s-02-

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 25 de novembro de 1993.

Dr. Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da Lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 - da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miqueleto
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.